**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 179825/2009.**

**Recorrente – Jandira Calixto Tritnger**

Auto de Infração n. 117696, de 05/03/2009.

Relatora – Monicke Sant”Anna de P. de Arruda - FIEMT

Advogado – Sérgio Dressler Bruss – OAB/MT 5.431-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 180/2021**

Auto de Infração n. 117696, de 05/03/2009. Auto de Inspeção n. 126010, de 02/03/2009. Termo de Embargo/Interdição n. 123585, de 05/03/2009. Por destruir ou danificar floresta nativa em área de reserva legal - ARL – numa área de 250 hectares, com utilização de fogo sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme vistoria *“in loco”* e imagem de satélite. Decisão Administrativa n. 951/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 117696, de 05/03/2009, arbitrando multa de R$ 1.875.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais), com fulcro no art. 51 c/c 60, inciso I do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente provimento ao recurso interposto, a fim de, preliminarmente, reconhecer-se a prescrição intercorrente, a nulidade do auto de infração e a nulidade da decisão de primeira instância, arguidas acima nos itens 2.1; 2.2 e 2.3., revogando-se a Decisão Administrativa n. 951/SUNOR/SEMA/2017. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, pois os argumentos trazidos à baila, comprovam a ocorrência da prescrição intercorrente, pois a recorrente protocolou suas alegações finais em 24/03/2011, fls. 61. Após o lapso temporal de 3 (três) anos a SEMA só manifestou em 25/04/2014, fls. 63. Resta-nos apresentar o voto pelo acolhimento do recurso administrativo aplicando a prescrição intercorrente nos moldes do art. 1º, §1º da Lei 9.873/99 c/c art. 21 do Decreto n. 6.514/08 c/c art. 3º, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013. Decidiram, pela anulação do auto de infração, e, consequentemente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro e Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**